



CONTRATO Nº 20210112

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com base na *Tomada de Preços n.º 001/2019* e regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU - PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno com sede na 22 de março, 915, nesta cidade, inscrição no CNPJ/MF sob o número 05.421.300/0001-68, representado pelo seu representante legal, o Sr. **JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na Rua Mariano Dias nº 632, neste município; **CONTRATADO:** Empresa A1MC PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.968.880/0001-50, estabelecida Rua Vilares nº 218 Bairro Siderurgia, Ouro Branco M/G, CEP 36.420-000, representada por **ANDERSON ALEX SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M7497901, SSP/MG e CPF 001.895.506-19, homologada como vencedora do processo de *Pregão Eletrônico 012/2021*, realizada pelo Município de São Felix do Xingu-Pá, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da legislação que lhe é posterior, celebram este Contrato, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PARTE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO XINGU –PA**, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pela PREFEITURA, devendo a contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS GLOBAIS

Os preços correspondentes serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU -PA procederá aos pagamentos à Consultora em conformidade com os serviços efetivamente executados, os



preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira.

2. O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento mensal, sujeito às seguintes condições gerais:

- a) As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado. Para serviços de campo, as medições serão atestadas pela fiscalização, com a indicação do período de sua execução;
- b) O prazo máximo de 30 (trinta) dias é estimado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU/PA, sendo 10 (dez) dias para a aprovação da fatura e 20 (vinte) dias para sua liquidação;
- c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Consultora, para correções e acertos, iniciando-se, após essa apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, EMPENHO E DOTAÇÃO

- a) DO VALOR: O do presente Contrato, é de **R\$ 591.990,93 (Quinhentos e noventa e um mil, novecentos e noventa reais de noventa e três centavos).**
- b) DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **15.122 0011 2.43 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento de despesas 3.3.90.39.99 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **24 (vinte e quatro) meses**. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no termo de referência que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU -PA em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e normas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

Constituem direitos e prerrogativas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU -PA, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço, durante toda execução do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo constatação de inscrição de inadimplência da contratada nos cadastros SICAF e CADIN, a empresa será Notificada acerca da situação irregular para que preste informações no prazo de 30 (trinta) dias acerca da regularização da inadimplência ou apresente justificativas, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa por imposição dos arts. 78, II e 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços, mas se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no serviço que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS - Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.



PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

PARÁGRAFO NONO – Os erros de projeto, verificados na execução dos serviços, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Erros de projeto referentes super ou sub-dimensionamento de quantidades ou dimensões de peças ou componentes, seja no detalhamento dos projetos ou no resumo da planilha de quantidades, admitida tolerância de 5% (cinco por cento), serão penalizados com multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da obrigação de ajustar o projeto.
- b) Demais erros de projeto, apurados em processo administrativo, que comprovadamente causarem danos materiais ao CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos previstos na aliena (b) do sub-item anterior, a CONTRATADA ficará ainda sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, facultada a defesa prévia do interessado nos termos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O super ou sub-dimensionamento será caracterizado pela ocorrência das seguintes situações:

- I – O desrespeito às determinações e requisitos contidos nas normas técnicas brasileiras e/ou internacionais aplicáveis.
- II – Erro material de soma, subtração, multiplicação e divisão de valores.
- III – Simplificação de cálculos de dimensionamento estrutural e/ou de instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU/PA nomeará uma Comissão de Fiscalização para acompanhamento dos serviços, a quem caberá à análise, avaliação e aprovação dos produtos a serem entregues pela Consultora e decidir sobre as necessidades de desenvolvimento de atividades específicas ao longo do desenvolvimento dos trabalhos.

A) Toda a comunicação importante entre a Fiscalização e a Consultora, relacionada com a definição dos produtos previstos neste Termo de Referência, deverá ser feita por escrito.

B) Antes do início dos trabalhos a Consultora deverá apresentar à Fiscalização o plano de trabalho de realização dos serviços, com indicação das datas de visitação à região dos trabalhos.

C) A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Consultora, podendo, inclusive, rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o Contrato. Os relatórios e documentos analisados e não aprovados pela Fiscalização serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à Consultora.

D) A Consultora poderá recorrer das decisões da Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.



E) A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a Consultora da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do O MUNICIPIO, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade São Felix do Xingu - Pa, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

SÃO FÉLIX DO XINGU, 07 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ (MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

A1MC PROJETOS LTDA
CNPJ 18.968.880/0001-50
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Responsáveis pela fiscalização nomeados por portaria:

JOEL BENTO RIBEIRO